



Decreto nº 020/2020

Araguanã - TO, 26 de março de 2020.

**PUBLICADO NO
PLACAR**
DATA

27 / 03 / 2020

[Assinatura]
ASSINATURA

Eduarda dos Reis de S. Reino
Diretora de Governo
Decreto nº 38/2018

Altera os Decretos nº018/2020 e 019/2020, de 23 de março de 2020, flexibilizando atividades comerciais devido à pandemia do COVID-19 – Corona Vírus, restringindo mobilidade de pessoas idosas e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUANÃ, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Orgânica artigo 71, inciso IV, e demais disposições estabelecidas pela Lei Federal nº. 6.448/77.

RESOLVE:

CONSIDERANDO: As orientações do Governo Federal, feitas através do pronunciamento do Senhor Jair Messias Bolsonaro, Presidente da República;

CONSIDERANDO: O resultado dos testes negativos realizados até o presente momento, tanto pela Secretaria Municipal de Saúde quanto pelo Laboratório Central do Estado, em nosso Município;

CONSIDERANDO: o rápido aprimoramento da equipe municipal de saúde em relação ao monitoramento dos casos suspeitos;

CONSIDERANDO: o clamor do setor empresarial e laboral pela flexibilização do funcionamento das atividades econômicas; e

CONSIDERANDO: a opinião, quase unânime, de médicos e outros profissionais de saúde em relação à flexibilização das medidas restritivas do funcionamento das atividades econômicas e à restrição de mobilidade à população com idade superior à 60 (sessenta) anos.

DECRETA:

Artigo 1º. Não se aplica a suspensão definida nos Decretos Municipais nº018/2020 e 019/2020, de 23 de Março de 2020, aos seguintes estabelecimentos:

[Assinatura]



I – restaurantes, lanchonetes, food trucks, trailers, açaiterias, pizzarias, sanduicherias e similares – devendo manter espaçamento mínimo entre mesas de 2 (dois) metros e no máximo 6 (seis) cadeiras por mesa, sendo terminantemente proibida a venda e o consumo nestes locais de bebida alcóolica;

II – lojas de conveniência – sendo terminantemente proibido o consumo nestes locais de bebida alcóolica;

III – padarias e bombonieres – sendo terminantemente proibida a venda e o consumo nestes locais de bebida alcóolica;

IV – centros comerciais, galerias e similares;

V – clínicas estéticas, salões de beleza, barbearias, esmaltarias e similares – devendo manter espaçamento mínimo de 2 (dois) metros entre cadeiras de atendimento e atender exclusivamente com hora marcada, sendo aceitável a permanência em espera de somente um cliente;

VI – estabelecimentos comerciais em geral.

Parágrafo único. Os estabelecimentos referidos neste artigo deverão adotar as seguintes medidas:

I – intensificar ações de limpeza;

II – disponibilizar álcool 70 graus INPM líquido ou gel aos seus funcionários e clientes;

III – divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção;

IV – manter espaçamento mínimo de 2 (dois) metros entre mesas, estações de trabalho ou pontos de atendimento;

V – adotar mecanismos para manter os ambientes arejados e saudáveis;

VI – evitar superlotação, mantendo, no máximo, 1 (um) cliente a cada 10 (dez) metros quadrados de área de atendimento e/ou vendas;

VII – providenciar distanciamento entre pessoas de, no mínimo, 2 (dois) metros em eventuais filas;

VIII – manter na modalidade home office pessoas acima de 60 (sessenta) anos, gestantes e pessoas com doenças crônicas; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ
AV. ARAGUAIA, S/Nº, CENTRO
CNPJ: 25.063.892.0001/09
TELEFONE: (63) 3428 1171



IX – evitar a comercialização dentro do estabelecimento de produtos conforme Artigo 2º, mantendo serviço de entrega gratuito à população idosa.

Artigo 2º. Restringir a mobilidade dentro do Município de Araguaia às pessoas saudáveis e com idade igual ou inferior à 60 (sessenta) anos.

§1º As pessoas com idade superior à 60 (sessenta) anos e as pessoas com baixa imunidade, grávidas ou portadores de doenças crônicas, deverão evitar a saída de suas residências, bem como o contato físico com todo e qualquer cidadão, principalmente crianças.

§2º Na falta de apoio familiar ou de terceiros de sua confiança, a pessoa idosa deverá procurar via telefone ou internet a Secretaria de Assistência Social.

Artigo 3º Fica decretado aos Servidores Municipais da Administração Municipal, que a partir do dia 30/03/2020 o horário de funcionamento será de 07h00min as 13h00min (HORÁRIO BRASÍLIA).

Parágrafo único: o funcionamento será somente para trabalhos internos, sem atendimento ao público, até que sobrevenha a redução do pico de transmissibilidade do vírus, amenizando-se os efeitos da pandemia do COVID-19, na conformidade do que vierem a registrar novos boletins das principais organizações internacionais e nacionais de saúde.

Artigo 4º. Ficam revogados os Decretos Municipais nº 017/2020, de 23/03/2020 e 018/2020, de 23/03/2020;

Artigo 5º. Permanecem em vigor as disposições constantes nos Decretos Municipais que não sejam conflitantes com o presente Decreto.

Artigo 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e terá vigência durante o período de decretação de situação de emergência em saúde pública de importância internacional.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaia – TO, aos 27 dias do mês de março de 2020.


HERNANDES NEVES DE BRITO
PREFEITO MUNICIPAL